

MINUTA - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho de Extensão (CoEx), previsto no Art. 22º do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), é o órgão colegiado superior deliberativo sobre programas, projetos, cursos e atividades de extensão, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário (ConsUni).

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º. O Conselho de Extensão (CoEx) será integrado pelos seguintes membros, de acordo com o previsto no Art. 22 do Estatuto supramencionado:

I - Pró-Reitor de Extensão, como seu presidente;

II - um representante de cada Conselho de Centro;

III - um representante de cada Departamento Acadêmico

IV – coordenadores vinculados à Pró-Reitoria de Extensão, sem direito a voto;

V - representantes do corpo discente de graduação eleitos por seus pares;

VI – por representantes do corpo técnico-administrativo eleitos por seus pares;

§ 1º. Só poderão ser membros docentes do COEx aqueles da carreira do Magistério Superior da UFSCar, contratados em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º. Para cada representante no COEx deve ser indicado um suplente, escolhido pelo mesmo processo que o respectivo titular.

Art. 3º. O Pró-Reitor de Extensão, em suas faltas e impedimentos, será substituído na presidência pelo Pró-Reitor Adjunto de Extensão ou, na ausência deste, por um coordenador da Pró Reitoria de Extensão previamente designado.

Art. 4º. Em suas faltas ou impedimentos, os representantes dos conselhos, departamentos, discentes e servidores técnico-administrativos poderão ser substituídos por seus suplentes.

Art. 5º. Os números de representantes do corpo discente e do corpo técnico administrativo serão estabelecidos pelo próprio Conselho, de modo que correspondam a até 25% e 5%, respectivamente, do número total de membros do CoEx.

Art. 6º. Os mandatos dos membros do Conselho de Extensão observarão o seguinte:

I – o mandato do Presidente corresponderá ao seu mandato como Pró-Reitor(a) de Extensão.

II – o mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

III – o mandato dos coordenadores vinculados à ProEx é coincidente com seus mandatos como coordenadores, a critério do Pró-Reitor de Extensão.

IV - o mandato dos membros a que se referem os incisos V e VI do artigo 2º terá a duração de um ano permitida uma recondução consecutiva e o dos membros a que se referem os incisos II e III terá a duração de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Ao Conselho de Extensão compete:

I - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de extensão da Universidade, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;

II - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias de extensão;

III - fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento da extensão, na forma do Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar;

IV - constituir comissões assessoras, de caráter permanente ou temporário.

V - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;

VI - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.

VII – definir e avaliar a utilização dos recursos da Universidade destinados ao custeio das atividades de extensão;

VIII – superintender e coordenar, em seu nível de competência, as atividades universitárias de extensão, zelando pela promoção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

IV – emitir pareceres e deliberar sobre as propostas e relatórios relativos à projetos, programas ou propostas de atividades de extensão, opinando sobre a sua implantação, reformulação, extinção, continuidade, aprovação e encerramento;

X – propor critérios de distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de extensão da Universidade;

XI – propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de extensão da Universidade;

XII – avaliar o conjunto das atividades de extensão, com base nos relatórios encaminhados, com a finalidade de diagnosticar:

a. possíveis problemas;

b. a eficácia das atividades realizadas;

c. os custos dessas atividades;

d. a população atingida.

XIII – ao examinar projetos, propostas, programas ou relatórios de atividades de extensão, o colegiado basear-se-á em pareceres emitidos por consultores, que poderão ser os próprios membros da Câmara de Extensão, especialistas no assunto, comissões, outros colegiados ou o Pró-Reitor de Extensão.

IX – deliberar sobre normas para acompanhamento das atividades de extensão de docentes e discentes, no que se refere à atividades de extensão.

XX – deliberar sobre propostas de eventos relacionados especificamente à extensão, que envolvam outras pró-reitorias.

XXI – propor políticas e procedimentos para realização de convênios ou acordos de cooperação relacionados à extensão, por delegação do Conselho Universitário

XXII – deliberar, por delegação do Conselho Universitário ou por demanda específica da instância responsável por esse assunto, sobre propostas de

realização de convênios ou acordos de cooperação relacionados à extensão, considerando manifestações dos setores jurídicos e financeiros competentes

XXIII – deliberar sobre roteiros para a apresentação de propostas, projetos ou programas de extensão e de seus respectivos relatórios, propostos pela Pró-Reitoria de Extensão, como orientação para os interessados.

XXIV – determinar prazos para o encaminhamento de propostas e relatórios relativos às atividades e programas de extensão;

XXV – deliberar sobre o relatório anual de atividades da Pró-Reitoria de Extensão.

XXVI – eleger representantes para os Conselhos Superiores que assim o exigirem.

XXVII – decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação.

XXVIII – deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar, bem com neste Regimento.

Art. 8º. Ao Presidente do Conselho de Extensão compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

I – administrar e representar o Conselho.

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho.

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho.

IV – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoEx, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do Conselho.

V – convocar reuniões extraordinárias do Conselho sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Art. 9º. Aos demais membros do Conselho de Extensão compete:

I – participar das reuniões do Conselho de Extensão e das comissões assessoras que vierem a integrar, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos.

II – comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

Art. 10º. Os serviços de apoio administrativo ao Conselho de Extensão serão executados pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Extensão, a quem compete:

I – organizar os processos.

II – elaborar a pauta de reuniões.

III – emitir avisos de convocação de reuniões aos membros do Conselho.

IV – emitir declaração de presença em reuniões do CoEx, sempre que solicitada.

V – tornar acessível, a todos os membros do Conselho a documentação necessária aos processos e ao adequado desenvolvimento das reuniões.

VI – lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do Conselho.

VII – orientar membros do Conselho e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao Conselho.

VIII – realizar outros serviços atinentes ao Conselho ou determinados por ele ou por sua presidência.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE EXTENSÃO

Art. 11°. O Conselho de Extensão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência.

Art. 12°. A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito e com pelo menos dois dias úteis de antecedência, dela constando a pauta dos assuntos da Ordem do Dia.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias do Conselho de Extensão poderão ser convocadas pela Presidência do Conselho, pelo Conselho Universitário ou por solicitação formal de seus membros, desde que subscrita pela maioria absoluta deles e convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13°. Uma reunião do Conselho de Extensão, ordinária ou extraordinária, será instalada somente com a presença da maioria de seus membros.

§ 1°. Não serão computados, para efeito de contagem de quorum do CoEx, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2°. Qualquer membro poderá solicitar ao CoEx a participação de pessoas não pertencentes ao colegiado em reuniões ordinárias ou extraordinárias, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações relevantes para a análise de assunto constante da pauta da reunião.

§3°. Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Conselho, poderão participar de reuniões, sem direito a voto, como convidados, os membros suplentes, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para discussão dos assuntos em pauta.

Art. 14°. O membro do CoEx que, por qualquer motivo, estiver impedido de participar de uma determinada reunião, deverá tomar as providências necessárias para que seja convocado o seu suplente.

§1°. Decorrido um intervalo de trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, a reunião será instalada com quorum mínimo de 30%, não sendo computadas as representações não preenchidas;

§2°. Havendo necessidade de prorrogação de reuniões para outras sessões, estas se instalarão com o quorum mínimo de 30%.

§3°. Não sendo alcançado quorum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas, que ocorrerá, após meia hora do horário de início estipulado, com qualquer quorum.

§4°. O(s) Conselheiro(s) que faltar(em), sem a devida justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do Conselho de Extensão poderá(ão) ser excluído(s), a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

§5°. A participação de membros de outros campi da UFSCar nas reuniões poderá se dar por meio virtual.

Art. 15°. Na votação dos assuntos sob análise prevalecerá a decisão tomada pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único. À presidência cabe voto apenas em caso de empate.

Art. 16°. Como instâncias de apoio ao Conselho de Extensão, serão implantadas comissões de caráter permanente ou temporário e fóruns específicos para atender a interesses afins dos cursos.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 17°. O Conselho de Extensão será apoiado pelas seguintes Comissões Permanentes: Comissão Assessora de Atividades de Extensão, Comissão Assessora de Atividades Culturais, Comissão de Cursos de Especialização, Comissão de Residência Médica e Comissão de Residência Multiprofissional.

Art. 18°. As comissões de caráter permanente são encarregadas de tratar de assuntos regulares, contínuos, referentes a atividades, e projetos especiais de extensão, cursos e residências, estando a elas delegado, pelo Conselho, o poder de deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

Art. 19°. A composição e funcionamento das comissões permanentes deverão estar previstas em regimento interno, aprovado por este Conselho.

Art. 20°. O Conselho poderá constituir, sempre que necessário, comissões temporárias, fixando sua composição e o prazo de efetivação dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram a criação deste tipo de comissão.

CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS

Art. 21°. Toda matéria encaminhada à apreciação do Conselho de Extensão é passível de transformação em processo, dependendo de sua natureza ou gravidade.

Parágrafo Único. Os processos que venham a constar da Ordem do Dia deverão estar na Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Extensão (ProEx) à disposição dos conselheiros.

Art. 22°. A interrupção da tramitação dos processos somente se dará por pedido expresso e por escrito do(s) interessado(s).

Art. 23°. Os processos em tramitação pelo Conselho de Extensão deverão ser acompanhados por pareceres das comissões, colegiados ou órgãos constituídas para análise, no limite de sua competência específica e da necessidade de instrução adequada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24°. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do Conselho de Extensão.

Art. 25°. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.